DESPACHO SANEADOR COMPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2221/2026

MODALIDADE: Dispensa de Licitação

ASSUNTO: Saneamento de irregularidade na publicação do aviso de dispensa de licitação, retificação das datas e reabertura do prazo para recebimento de propostas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a aquisição de extintores de incêndio novos (com carga e certificação) e a prestação de serviços técnicos de engenharia para a realização de teste de estanqueidade nas centrais e tubulações de gás GLP (cilindros P45), incluindo a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/TRT), laudo técnico de vistoria e fornecimento de peças operacionais eventualmente necessárias para regularização do sistema, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Inhumas/GO, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA IRREGULARIDADE

No decorrer da instrução e conferência dos atos administrativos integrantes do Processo Administrativo nº 2221/2026, constatou-se a existência de inexatidão material no conteúdo do Aviso de Dispensa de Licitação veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, por intermédio da Associação Goiana de Municípios – AGM, sob o Código Identificador DA4E9FDA, especificamente quanto à indicação do período destinado ao recebimento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação.

Conforme se extrai do comprovante de publicação, constou expressamente no corpo do aviso que os interessados deveriam encaminhar suas propostas e documentos de habilitação no período compreendido entre os dias 22/01/2026, às 07h00min, e 27/01/2026, às 17h00min, datas que não correspondem ao cronograma pretendido pela Administração para a presente etapa do procedimento de contratação direta.

Embora a inconsistência identificada decorra de equívoco material no preenchimento das informações destinadas à publicação, verifica-se que a indicação incorreta das datas possui potencial repercussão sobre a publicidade do procedimento, podendo induzir potenciais fornecedores à compreensão de

que o prazo para participação já se encontrava encerrado, restringindo, consequentemente, o universo de interessados na contratação.

Diante dessa circunstância, impõe-se a adoção de providências administrativas destinadas à regularização do procedimento, mediante a retificação da publicação e a reabertura integral do prazo para recebimento de propostas, de modo a assegurar a efetividade da publicidade e a observância dos princípios que regem as contratações públicas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

A Administração Pública encontra-se vinculada aos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como aos princípios específicos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, igualdade, transparência, motivação, segurança jurídica, competitividade, proporcionalidade e economicidade.

A publicidade dos atos administrativos não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento indispensável à transparência da atuação estatal e à concretização da igualdade de oportunidades entre os particulares interessados em contratar com o Poder Público. Para que alcance sua finalidade, a divulgação deve conter informações claras, precisas e compatíveis com as condições efetivamente estabelecidas pela Administração.

Nesse sentido, o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece:

> Art. 75. [...]
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Uma vez adotado pela Administração o procedimento de divulgação pública do aviso de contratação direta, torna-se necessário assegurar que os meios empregados sejam efetivamente aptos a proporcionar aos interessados o conhecimento das condições de participação, inclusive quanto ao período destinado à apresentação das propostas comerciais.

A indicação equivocada das datas compromete a finalidade do ato de publicidade, ainda que os demais elementos do aviso estejam regulares, razão pela qual a simples correção textual, desacompanhada da concessão de novo prazo, não se mostra suficiente para restabelecer plenamente as condições de participação dos potenciais fornecedores.

A medida saneadora também encontra respaldo no art. 11, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece como objetivos do processo de contratação a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, a garantia de tratamento isonômico entre os participantes e a preservação da justa competição.

3. DO PODER-DEVER DE AUTOTUTELA E DO SANEAMENTO PROCESSUAL

A Administração Pública, no exercício do poder-dever de autotutela, possui a prerrogativa de revisar seus próprios atos administrativos, promovendo a correção das irregularidades identificadas no curso da instrução processual, independentemente de provocação de terceiros, em observância à legalidade e à supremacia do interesse público.

Tal prerrogativa encontra respaldo nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a possibilidade de revisão dos atos administrativos pela própria Administração, resguardados os direitos dos interessados e observadas as garantias legalmente estabelecidas.

No âmbito das contratações públicas, o art. 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza expressamente o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, sendo sua aplicação extensível aos procedimentos de contratação direta, conforme disposição expressa do § 4º do mesmo artigo.

No presente caso, a irregularidade identificada recai especificamente sobre as informações temporais consignadas no aviso publicado, não havendo, em razão desse equívoco isoladamente considerado, necessidade de invalidação integral do processo administrativo ou de repetição indiscriminada dos atos preparatórios anteriormente realizados.

Mostra-se, portanto, adequada e proporcional a adoção de medida saneadora pontual, mediante a renovação da publicidade do aviso e a reabertura da etapa de recebimento de propostas, preservando-se os documentos instrutórios e demais atos administrativos regularmente praticados, desde que não dependam diretamente da publicação atingida pela irregularidade.

A providência atende aos princípios da conservação dos atos administrativos, da eficiência, da economia processual e da razoabilidade, evitando retrabalho desnecessário, sem prejuízo da observância das exigências legais e da proteção dos interesses dos potenciais participantes.

4. DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA INTEGRAL DO PRAZO

Considerando que a irregularidade identificada está diretamente relacionada ao período destinado ao recebimento de propostas, a regularização do procedimento exige não apenas a retificação das informações anteriormente

divulgadas, mas também a concessão de novo prazo integral para participação dos interessados.

Aplica-se, por analogia, a disciplina estabelecida no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual as modificações que repercutam na formulação das propostas exigem nova divulgação do instrumento convocatório e a observância dos respectivos prazos.

Ainda que não haja alteração das especificações técnicas do objeto, dos quantitativos ou das condições de contratação exclusivamente em decorrência deste despacho, a incorreta indicação do período de recebimento de propostas interfere diretamente na possibilidade de participação dos fornecedores, justificando a renovação da publicidade do procedimento.

Dessa forma, deverá ser promovida a republicação do aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás – AGM, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Inhumas/GO, assegurando-se novo prazo integral de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para recebimento de propostas comerciais e documentos de habilitação.

A reabertura deverá assegurar igualdade de oportunidades entre os interessados que eventualmente já tenham apresentado propostas e aqueles que venham a participar em decorrência da nova publicação, vedado qualquer tratamento privilegiado ou estabelecimento de condições diferenciadas entre os participantes.

5. DAS PROPOSTAS ANTERIORMENTE RECEBIDAS E DA PRESERVAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

As propostas comerciais e os documentos de habilitação eventualmente recebidos nas etapas anteriores deverão permanecer acostados aos autos, para fins de transparência, rastreabilidade e preservação do histórico processual.

Os fornecedores que já tenham apresentado propostas deverão ser formalmente cientificados acerca da retificação da publicação e da reabertura do prazo, sendo-lhes assegurada a possibilidade de confirmar, atualizar ou substituir suas propostas, observadas as mesmas condições e o mesmo prazo disponibilizado aos demais interessados.

As propostas anteriormente apresentadas poderão ser aproveitadas, desde que permaneçam válidas, sejam compatíveis com as condições do aviso republicado e não tenham sido expressamente substituídas ou retiradas pelos respectivos proponentes.

Eventuais atos de classificação, julgamento ou declaração de resultado diretamente relacionados à etapa atingida pela irregularidade deverão ter seus efeitos conclusivos suspensos até a realização de novo julgamento, ocasião em

que serão examinadas conjuntamente as propostas válidas, observados os critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

O saneamento ora promovido não implica instauração de novo processo administrativo, tampouco revogação integral do procedimento de contratação direta, constituindo medida corretiva destinada ao regular prosseguimento do Processo Administrativo nº 2221/2026.

6. DAS DETERMINAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Diante do exposto, considerando a irregularidade material identificada na publicação do Aviso de Dispensa de Licitação, bem como a necessidade de assegurar a legalidade, a publicidade, a competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, DETERMINO:

I – O reconhecimento e o registro formal do equívoco material identificado no corpo do Aviso de Dispensa de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás – AGM, sob o Código Identificador DA4E9FDA, relativamente às datas destinadas ao recebimento de propostas comerciais e documentos de habilitação;

II – A suspensão do prosseguimento dos atos conclusivos da contratação diretamente relacionados à etapa atingida pela irregularidade, até o integral cumprimento das providências saneadoras estabelecidas neste despacho;

III – O encaminhamento dos autos à Agente de Contratação, para que proceda à retificação das informações equivocadamente divulgadas e à elaboração de novo aviso de publicação, vinculado ao mesmo processo administrativo, contendo expressamente as novas datas e horários destinados ao recebimento de propostas;

IV – A republicação integral do Aviso de Dispensa de Licitação nos seguintes meios de publicidade:

a) Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás – AGM;

b) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

c) Sítio eletrônico oficial e Portal da Transparência do Município de Inhumas/GO.

V – A reabertura integral do prazo para recebimento de propostas comerciais e documentos de habilitação, assegurando-se o período mínimo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à efetiva divulgação do aviso retificado em todos os meios de publicidade acima indicados, prevalecendo, para fins de contagem, a data da última publicação;

VI – A prévia conferência do conteúdo do aviso retificado pela Agente de Contratação, especialmente quanto às datas, aos horários, ao endereço

eletrônico destinado ao recebimento das propostas, à identificação do processo e à compatibilidade das informações com o Termo de Referência;

VII – A manutenção, nos autos, das propostas comerciais e dos documentos anteriormente recebidos, observadas as condições de validade, confirmação e eventual substituição previstas neste despacho;

VIII – A comunicação formal às empresas que eventualmente já tenham participado do procedimento, informando acerca da republicação do aviso, da reabertura do prazo e da possibilidade de apresentação de propostas atualizadas, em igualdade de condições com os demais interessados;

IX – A preservação dos atos preparatórios e documentos instrutórios regularmente constituídos e não atingidos pela irregularidade, sem prejuízo da conferência de sua validade, atualidade e compatibilidade com as condições da contratação;

X – A realização de nova sessão de análise e julgamento das propostas referentes à etapa atingida pela irregularidade, após o encerramento do novo prazo, com a lavratura da respectiva ata de julgamento, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

Por fim, consigna-se que a presente medida possui natureza estritamente saneadora e preventiva, destinada a corrigir a irregularidade identificada, ampliar as oportunidades de participação dos interessados e resguardar a legitimidade dos atos administrativos subsequentes, em observância aos princípios e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpra-se.

Inhumas/GO, 18 de novembro de 2026.

WEULER RESENDE LINO JUNIOR:04396217129

Assinado de forma digital por WEULER RESENDE LINO JUNIOR:04396217129

Weuler Resende Lino Júnior

Gerente Departamento de Compras e Logística
Fundo Municipal de Educação
Município de Inhumas/GO